

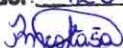
Emenda Publicado(a)
no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

no dia 26 / 10 / 2022

Edição nº 2894 Página(a) 374

Publicado por: Priscila Medeiros da Sá

Cód. Identificador: 4E0C1CAB


Priscila de Medeiros Costa de Sá
Sec. Chefe do Gabinete do Prefeito
Port.: 002/2021
CPF: 058.665.284-44



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

EMENDA A LEI ORGÂNICA.

EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
SERIDÓ PARA INCLUIR O ART. 88-A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

"Art. 88-A O servidor público será aposentado voluntariamente, por incapacidade permanente ou compulsoriamente, nos termos da Lei Complementar Municipal.

§ 1º Fica instituída e, 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens, a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo.

§ 2º A idade prevista no parágrafo anterior será reduzida em cinco anos para o servidor titular de cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

§ 3º As idades mínimas previstas nos §§ 1º e 2º somente serão exigidas após entrada em vigor da Lei Complementar n.º 98/2022 que disciplina os critérios de concessão de aposentadoria e pensão por morte, bem como as regras de transição de aposentadoria."

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de outubro de 2022.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal